

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1373

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1373

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - ESTRADA JAPORÉ, 231 - JARDIM SULACAP - RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E - 12/020.516/2012, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar a Concessionária CEG isenta de responsabilidade quanto às causas verificadas na ocorrência do Acidente/Incidente de vazamento de gás em tubulação localizada à Estrada Japoré, 231 - Jardim Sulacap - Rio de Janeiro, ocorrido em 26/08/2012.

**Art. 2º** - Que os prejuízos decorrentes do Acidente/Incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 3º** - *Considerar que a Concessionária CEG comprovou nos autos o pedido de ressarcimento encaminhado ao Condomínio situado à Estrada Japoré, 231 - Jardim Sulacap - Rio de Janeiro/RJ quanto às despesas realizadas para os reparos da tubulação avariada e que empregou esforços no sentido apontado.*

**Art. 4º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 5º** - *A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012**

**José Bismarck Vianna de Souza**

Conselheiro - Presidente - Relator

**Darcília Aparecida da Silva Leite**

Conselheira

**Luigi Eduardo Troisi**

Conselheiro

**Roosevelt Brasil Fonseca**

Conselheiro

**Processo n.º :** E-12/020.516/2012  
**Data de autuação:** 27/08/2012  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Acidente/Incidente – Estrada Japoré, 231 - Jardim Sulacap -  
Rio de Janeiro.  
**Sessão Regulatória:** 28/11/2012

## RELATÓRIO

O presente regulatório foi iniciado pela SECEX, com fundamento na CI CAENE n.º 196/12<sup>1</sup>, tendo em vista fax<sup>2</sup> enviado pela Concessionária CEG à AGENERSA informando Acidente/Incidente - escapamento de gás na rua causado por terceiros ocorrido em 26/08/12.

Após ciência da abertura do processo pela Concessionária CEG<sup>3</sup>, foi juntado às fls. 06/07 manifestação<sup>4</sup> da mesma com informe resumido do Acidente/Incidente.

Feita remessa dos autos à CAENE, esta concluiu:

*" (...) A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (Anexo II - Parte 2), não havendo interrupção do fornecimento a clientes.*

*O informe resumido do Acidente/Incidente, às fls. 10, foi enviado dentro do Prazo. (NT-500-BRA).*

*Tendo em vista as informações acima relatadas, consideramos que não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de*

<sup>1</sup> Fls. 02.

<sup>2</sup> Fls.03 - fax CEG/AGENERSA - n.º 036/2012.

<sup>3</sup> Ofício AGENERSA/SECEX n.º 565.

<sup>4</sup> DIJUR-E-473/12.

*manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido. (...)"*

Ato contínuo, em reunião interna, através de Resolução n.º 322 de 13/09/2012, o referido processo foi distribuído à minha relatoria.

Em 09/10/2012, através de minha assessoria, remeti os autos à Procuradoria desta AGENERSA que, em parecer conclusivo, opinou:

*"(...) Finalmente, corroborando com o douto parecer da CAENE, fls. 08, entendemos que a concessionária não teve culpa no acidente, uma vez que restou comprovada a responsabilidade de terceiro no incidente em tela, motivo pelo qual não cabe no presente caso, aplicação de penalidade à luz do contrato de concessão, observando que a concessionária como já dito, deve buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos nos termos do Enunciado n.º 4 do CODIR da AGENERSA. (...)"*

Através do ofício AGENERA/CODIR/JB n.º 139/2012<sup>5</sup>, a Concessionária CEG foi intimada a apresentar suas razões finais, o que fez às fls. 18/19<sup>6</sup>, sustentando:

*"(...) Conforme já esclarecido nos autos, o processo em referência foi instaurado em função de ocorrência 029657/2012, quando uma Retroescavadeira a serviço do condomínio do n.º 231, executava uma escavação no jardim em frente à edificação, quando avariou a rede de gás natural, média pressão Tubulação PE 63 mm, pertencente à CEG, provocando escapamento.*

<sup>5</sup> Fls.13.

<sup>6</sup> DIJUR-E-2179/12, de 01 de novembro 2012.



(...)O único cliente afetado foi o condomínio da Estrada Japoré, 231, Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, causador da avaria.

(...)Desta forma, a concessionária informa que não irá acionar o seguro e nem ao judiciário, uma vez que estes se afigurariam em muito superiores a quantidade a ser cobrada. E que não haverá de sua parte, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Em relação à solicitação de ressarcimento dos custos da manutenção da rede, junto ao responsável pelo acidente ocorrido, a Concessionária informa que está analisando a melhor forma de fazê-la.

Assim, diante do exposto, a Concessionária crê que restam esclarecidos os fatos e ante a ausência de qualquer descumprimento às normas vigentes, entende-se, exaurida a finalidade do presente processo, solicitando como medida razoável, o arquivamento do mesmo, sem aplicação de qualquer sanção.(...)"

Em complementação, a Concessionária trouxe aos autos cópia da correspondência<sup>7</sup> enviada ao Condomínio situado à Estrada Japoré, n.º 231, meio pelo qual efetuou a cobrança dos valores gastos no reparo da tubulação avariada.

**É o relatório.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
**Conselheiro-Presidente-Relator**

<sup>7</sup> Fls. 21 - Correspondência GEEXP-092/2012.

**Processo n.º :** E-12/020.516/2012  
**Data de autuação:** 27/08/2012  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Acidente/Incidente – Estrada Japoré, 231 - Jardim Sulacap -  
Rio de Janeiro.  
**Sessão Regulatória:** 28/11/2012

---

## VOTO

---

Trata-se de analisar processo referente à Acidente/Incidente de vazamento de gás em tubulação localizada à Estrada Japoré, 231 - Jardim Sulacap - Rio de Janeiro, causado por terceiro em 26/08/2012.

O referido acidente foi ocasionado por uma retro-escavadeira à serviço do Condomínio localizado no supracitado endereço que, em obras de escavação, atingiu a tubulação de gás da Concessionária CEG ocasionando o seu rompimento.

Conforme parecer da CAENE (fls.08), não houve culpabilidade por parte da Concessionária, cabendo a ela buscar o ressarcimento dos custos junto ao responsável pelo acidente.

A Procuradoria desta AGENERSA, corroborando o parecer da CAENE, opinou pela ausência de responsabilidade por parte da Concessionária, apontando para a necessidade de pleito de ressarcimento, junto ao causador do dano, das despesas oriundas do reparo da tubulação rompida.

Em razões finais, a CEG reiterou suas afirmações com escopo de que o Conselho Diretor reconheça a ausência de responsabilidade no acidente e requereu o arquivamento do processo sem aplicação de sanção.

Acrescentou, a Concessionária, que não irá acionar o seguro contratado e a via judicial de cobrança, bem como que os dispêndios realizados com o reparo da tubulação não ensejarão pleito de reequilíbrio econômico financeiro.

Em momento posterior, fez juntada aos autos da correspondência enviada ao Condomínio, responsável pelo rompimento da tubulação, apresentando os valores a serem restituídos.

De fato, o tema em discussão já foi apreciado diversas vezes por este Conselho Diretor, o que consubstanciou a edição da Instrução Normativa AGENERSA/CD n°009/2010.

Noutro giro, saliento, por cautela, a não aplicabilidade da Instrução Normativa n.º 29/2012, publicada em 28/08/2012, uma vez que o acidente em tela ocorreu um dia antes, ou seja, em 27/08/2012.

Deste modo, sendo certo que a Concessionária CEG comprovou nos autos ter buscado o ressarcimento das despesas junto ao Condomínio, e ainda, tendo em vista as razões expostas, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar a Concessionária CEG isenta de responsabilidade quanto às causas verificadas na ocorrência de Acidente/Incidente de vazamento de gás em tubulação localizada à Estrada Japoré, 231 - Jardim Sulacap - Rio de Janeiro, ocorrido em 26/08/2012.
- Que os prejuízos decorrentes do Acidente/Incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- Considerar que a Concessionária CEG comprovou nos autos o pedido de ressarcimento encaminhado ao Condomínio situado à Estrada Japoré, 231 - Jardim Sulacap - Rio de Janeiro/RJ quanto às despesas realizadas para os reparos da tubulação avariada e que empregou esforços no sentido apontado.
- Encerrado o presente processo.

**É como voto.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
**Conselheiro-Presidente-Relator**

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.516/2012

Data 27/08/2012 Fls.: 30

Rubrica: 



DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º \_\_\_\_\_

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

CEG - Acidente/Incidente - Estrada Japoré, 231 –  
Jardim Sulacap - Rio de Janeiro.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E – 12/020.516/2012, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar a Concessionária CEG isenta de responsabilidade quanto às causas verificadas na ocorrência do Acidente/Incidente de vazamento de gás em tubulação localizada à Estrada Japoré, 231 – Jardim Sulacap - Rio de Janeiro, ocorrido em 26/08/2012.

**Art. 2º** - Que os prejuízos decorrentes do Acidente/Incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 3º** - Considerar que a Concessionária CEG comprovou nos autos o pedido de ressarcimento encaminhado ao Condomínio situado à Estrada Japoré, 231 - Jardim Sulacap - Rio de Janeiro/RJ quanto às despesas realizadas para os reparos da tubulação avariada e que empregou esforços no sentido apontado.

**Art. 4º** - Encerrar o presente processo.

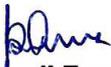
**Art. 5º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2012.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

AUSENTE  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro